

LEI N°144/1974

Dispõe sobre a Participação do Município no Estudo Preliminar para o Plano Microrregional de Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Grande e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despender a importância de até Cr\$ 1.410,00 (Mil quatrocentos e dez cruzeiros) na Participação do Município no Custeio do Estudo Preliminar para o Plano Microrregional de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, será elaborado pela Fundação Centro de Pesquisas do Vale do Rio Grande CEVALE, sob a orientação Técnica da Superintendência de Articulação dos Municípios SUPAN e com a colaboração Financeira do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Paragrafo Único - A Despesa autorizada nesta Lei correrá a conta dos Recursos previstos no Artigo 43 paragrafo 1º inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida 13 de
Fevereiro de 1974